



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SANTA INÊS
Gabinete da Diretoria - Campus Santa Inês - GAB-SIN
Edital Nº 124/2022

ANEXOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

EMENTA: Regulamenta as Atividades Docentes pertencentes à carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º As diretrizes de que tratam a presente Resolução orientam o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades docentes do IFMA, com base na legislação federal concernente à matéria e têm por objetivos:

- I- regulamentar as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e Representação Institucional, garantindo a articulação entre estas atividades;
- II - estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos para aferição dos indicadores acadêmicos institucionais;
- III - estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho no IFMA, respeitadas as suas particularidades.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Os princípios que norteiam a presente Resolução são:

- I- compromisso ético com o bem público, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - respeito à natureza eminentemente pedagógica do IFMA, sua função social e seus objetivos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

- III - garantia de ensino, pesquisa e extensão de natureza pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada;
- IV - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, visando à aprendizagem, à produção do conhecimento, à construção e o compartilhamento do saber, da cultura e da arte;
- V - valorização dos servidores do IFMA em todos os aspectos pertinentes ao pleno exercício da função.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 3º São consideradas atividades docentes aquelas relativas:

- I - ao ensino;
- II - à pesquisa e inovação;
- III - à extensão;
- IV - à gestão e representação institucional.

§ 1º As atividades docentes deverão ser desenvolvidas, prioritariamente, na unidade de efetivo exercício.

§ 2º As atividades docentes poderão ser desenvolvidas em unidade distinta do efetivo exercício, desde que autorizadas pelo dirigente máximo da unidade de localização.

§ 3º As atividades de que tratam o § 2º deste artigo não poderão comprometer as atividades desenvolvidas na unidade de seu efetivo exercício.

SEÇÃO I
DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação ofertados pelo IFMA, em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:

- I - aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

participação de alunos matriculados e mediação pedagógica de componentes curriculares a distância.

II - preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino;

III - participação em programas e projetos de ensino;

IV - atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e orientação de alunos;

V - participação em reuniões pedagógicas.

Art. 5º É considerada aula:

I - unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de atividades teóricas e/ou práticas, de laboratório e/ou de campo ofertados pelo IFMA (inclusive visitas técnicas e viagens de estudos) previstas nos projetos pedagógicos dos cursos e/ou planos de ensino, em qualquer modalidade e nível de ensino;

II - atividade de recuperação ou programação especial de estudos com alunos na forma das normas de avaliação do IFMA.

III - preparação de grupos de alunos e/ou turmas para olimpíadas e/ou torneios de conhecimento devidamente registrado;

IV - mediação pedagógica de componentes curriculares à distância.

Art. 6º É considerada atividade de mediação pedagógica a atuação docente no processo de ensino a distância, com a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras.

§ 1º Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos à distância ou cursos presenciais, conforme as legislações pertinentes.

§ 2º Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

§ 3º Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.

a. Para um determinado componente curricular, a cada 50 alunos, poderá haver um professor mediador, além do professor formador.

b. O professor mediador computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

§ 4º No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

Art. 7º É considerada atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino:

I - preparação de aulas ou mediação, de ambientes de aprendizagem (presencial e EaD) e de material didático considerando as especificidades do público-alvo;

II - produção e seleção de objetos de aprendizagem;

III - elaboração de desenho instrucional;

IV - elaboração de planos de ensino e de aula;

V - produção ou correção de instrumentos de avaliação;

VI - registro de informações acadêmicas;

VII - elaboração de atividades e treinamentos esportivos, ensaios artísticos e culturais;

VIII - desenvolvimento e implementação de estratégias didáticas específicas voltadas para turmas com alunos que possuam necessidades educacionais especiais, com respaldo do NAPNES.

Art. 8º São considerados programas e projetos de ensino aquelas elencadas conforme a Política de Programas e Projetos de Ensino do IFMA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

Parágrafo Único. As atividades em programas e projetos de ensino serão contabilizadas como carga horária de ensino, desde que não estejam vinculadas a programas e editais específicos, com bolsa ou qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º É considerado atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos:

I - orientação ou coorientação de projetos e/ou trabalhos de conclusão de curso (técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado) no IFMA ou outras instituições de ensino, desde que a atividade específica tenha a anuência da Unidade de efetivo exercício;

II - participação em banca de avaliação de trabalho acadêmico no IFMA ou outras instituições de ensino, desde que a atividade específica tenha a anuência da Unidade de efetivo exercício;

III - orientação, coorientação, avaliação ou supervisão em projetos integradores de atividades complementares de natureza científica, tecnológica, artística, cultural, desportiva, de lazer e de qualidade de vida previstas no plano/projeto pedagógico do curso, no plano de ensino do componente curricular e/ou decorrente de convênios institucionais;

IV - orientação, supervisão e avaliação de monitores, voluntários ou bolsistas do IFMA e/ou de outra instituição de Ensino Pública ou Privada, desde que com a anuência da Unidade de efetivo exercício;

V - atendimento pedagógico a aluno(s) na forma presencial, regime excepcional de exercício domiciliar e/ou a distância;

VI - acompanhamento de alunos em ações pedagógicas, cursos, eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais ou desportivos;

VII - orientação profissional nas dependências de instituições que promovam o regime dual de curso em parceria com o IFMA;

VIII - atividade de supervisão e orientação de estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório previstas no projeto pedagógico de cursos ofertados pelo IFMA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

Art. 10. É considerada reunião pedagógica aquela relacionada ao ensino, sendo registrada a frequência do servidor em:

- I - reuniões e encontros pedagógicos;
- II - reuniões com a equipe pedagógica;
- III - reuniões com os pais e/ou responsáveis;
- IV - reuniões relacionadas ao ensino com chefia imediata e/ou coordenação de curso;
- V - reuniões de colegiados, comitês, conselhos de classe, câmaras, comissões permanentes ou temporárias, grupos correlatos, entre outros inerentes ao ensino, de interesse institucional na condição de convidado e não decorrente do exercício de Cargo de Direção ou Função Gratificada ou Função Comissionada de Coordenação de Curso.

§ 1º As reuniões relacionadas ao ensino não contempladas neste artigo devem ter ata com lista de frequência e comunicadas à chefia imediata para cômputo da carga horária de atividade de ensino.

§ 2º Os docentes membros das comissões, dentre outros, descritas no inciso V deste artigo, deverão registrar a carga horária conforme Art. 17.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 11. As atividades de pesquisa e inovação são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo, visando à produção técnica, científica, tecnológica e/ou inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, éticos, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

§ 1º As atividades de pesquisa podem envolver docentes, técnico-administrativos, discentes e colaboradores externos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

§ 2º A participação do servidor em atividades de pesquisa em instituições públicas ou privadas deverá ser formalizada junto ao setor correspondente ou à chefia imediata da unidade de origem e/ou exercício do servidor e este informar à PRPGI.

Art. 12. São consideradas atividades de pesquisa e inovação:

- I - elaboração, submissão e avaliação de projetos para agências de fomento, para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas;
- II - coordenação, sub-coordenação e/ou participação em programas ou projetos de pesquisa;
- III - orientação ou coorientação de bolsistas ou voluntários em programas ou projetos de pesquisa, prioritariamente aprovados pela Instituição ou órgãos/instituições de fomento;
- IV - elaboração e submissão de resumos simples, resumos expandidos, trabalhos completos, artigos científicos, ensaios e resenhas em anais de eventos ou em periódicos com ou sem ISSN, ISBN e/ou DOI;
- V - elaboração e submissão de produto de propriedade intelectual, conforme legislação vigente;
- VI - elaboração e publicação de livros, capítulo de livros, cartilhas, boletins técnicos, manuais e similares;
- VII - tradução, edição e revisão de livros impressos e/ou digitais, capítulo de livros, resumos, artigos científicos, cartilhas, materiais didáticos, boletins técnicos, manuais e similares;
- VIII - participação em equipe editorial ou revisão de artigo em periódico científico, acadêmico ou cultural;
- IX - liderança ou participação em Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- X - organização de eventos científicos, acadêmicos, desportivos, culturais e/ou apresentação de trabalho nestas atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

XI - participação em cooperação acadêmica e profissional em instituições externas, a fim de incentivar a pesquisa e/ou a inovação, por meio de convênio institucional;

XII - elaboração de relatórios de pesquisa para agências de fomento e editais de pesquisa lançados por instituições públicas ou privadas;

XIII - Prestação de contas de projetos de pesquisa e inovação;

XIV - participação como conferencista, palestrante, mediador, debatedor, comunicador, expositor, inscrito ou ouvinte/observador em eventos científicos, acadêmicos, esportivos ou culturais;

XV - publicação de entrevista ou editorial em periódicos científicos, acadêmicos, culturais;

XVI - entrevistas, editorial, mesas redondas, programas, comentários e similares em mídias especializadas.

Art. 13. As atividades de pesquisa e inovação deverão ser, preferencialmente, tratadas na forma de projetos.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa e inovação, com bolsa ou voluntários, deverão ser registrados em sistema oficial do IFMA, possibilitando acesso público, garantindo o sigilo nos casos previstos em legislação específica.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 14. As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre o IFMA e a sociedade.

§1º As atividades de extensão podem envolver docentes, técnicos-administrativos, discentes e colaboradores externos, por meio de ações, com ênfase no desenvolvimento da sociedade, observando-se aspectos educacionais, teóricos, técnico-científicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais, econômicos, desportivo, de lazer e/ou de qualidade de vida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

§ 2º Para efeitos de aplicabilidade deste artigo, são consideradas ações de extensão:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços.

§ 3º As ações de extensão deverão ser registradas em sistema oficial do IFMA, possibilitando acesso público.

Art. 15. São consideradas atividades de extensão:

- I - Elaboração e submissão de ações de extensão para editais internos e externos;
- II - Coordenação de ações de extensão internas ou externas;
- III - Sub-coordenação de ações de extensão internas ou externas;
- IV - Avaliador de ações de extensão para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas;
- V - Extensionista em ações internas ou externas;
- VI - Consultoria, assessoria, prestação de serviço, laudos técnicos, desde que não remunerados;
- VII - Orientação de discentes.

Parágrafo Único. As atividades de extensão internas ou externas serão contabilizadas desde que não estejam vinculadas a recebimento de bolsa ou qualquer tipo de remuneração.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

Art. 16. As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo do IFMA ou de outro órgão governamental.

Art. 17. Consideram-se atividades de gestão e representação institucional:

- I - exercício de cargo de direção, função gratificada e função comissionada de coordenação de curso;
- II - exercício de funções não gratificadas estabelecido por meio de ato institucional;
- III - exercício de atribuições como membro de comissões, conselhos, colegiados, fóruns, juntas, câmaras, comitês, grupos de trabalho e núcleos institucionais permanentes ou temporários, internos ou externos, tais como: Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Comissão Própria de Avaliação (CPA), Conselho Superior (Consup), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conepe), Conselho Diretor de Campus (Condir), Comissão de Ética, entre outros;
- IV - coordenação e/ou participação em comissões organizadoras de eventos artísticos, científicos, culturais, desportivos, de lazer e de qualidade de vida, promovidos pelo IFMA;
- V - coordenação e/ou em núcleos de estudos multidisciplinares e/ou de interesse social, tais como: NEABI, NEA, NAPNE, NEAPO (Núcleo de Estudos Agroecológicos de Produção Orgânica) e grupos correlatos;
- VI - representação institucional do IFMA, estabelecida mediante ato institucional;
- VII - representação sindical da categoria de servidores públicos federais;
- VIII - Fiscalização de contratos de prestação de serviços técnicos específicos;
- IX - prestação de assistência à fiscalização e contratos de prestação de serviços específicos;
- X - Participação como instrutor em ações de desenvolvimento promovidas pelo IFMA para fins de capacitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

§1º A participação de docentes em atividades de gestão e representação deverá ser devidamente informada no plano e/ou relatório do plano de trabalho.

§2º As diretrizes de funcionamento e distribuição de carga horária de trabalho das comissões temporárias dos Campi poderão ser estabelecidas pelos respectivos conselhos diretores.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DOCENTES

SEÇÃO I

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 18. O Plano Individual de Trabalho (PIT) consiste no detalhamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional contendo a carga horária semanal destinada a cada uma das atividades docentes, conforme modelo do Anexo II.

§1º O PIT deverá ser elaborado semestralmente e apresentado em prazo definido no calendário acadêmico, conforme Plano de Ação Anual da unidade, respeitados os limites estabelecidos pelo regime de trabalho docente.

§2º O PIT será elaborado a partir da Tabela de Atividades dispostas no Anexo I desta Resolução.

§3º As atividades docentes serão organizadas atendendo o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Político Pedagógico (PPP), bem como o Plano/Projeto Pedagógico do Curso (PPC) respectivo, preservando o caráter específico da natureza do trabalho educativo, e respeitando a legislação vigente acerca da carreira EBTT.

Art. 19. Na elaboração do PIT, cada docente deverá observar:

- I. as horas declaradas devem totalizar a carga horária de cada regime de trabalho;
- II. a correspondência entre as atividades atribuídas ou planejadas e a lista de atividades da Tabela de Atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

III. o período máximo de duração de cada atividade disponível na tabela (Anexo I);

IV. a não inclusão de atividades remuneradas, que devem ser cumpridas fora do horário de trabalho, de acordo com a legislação e os regulamentos vigentes no IFMA.

§1º As atividades remuneradas advindas do pagamento de CDs, FGs, FCCs ou das bolsas de fomento de agências, fundações de apoio ou instituições reconhecidas, incluindo empresas ou organizações sociais conveniadas com o IFMA em projetos de PD&I, devem ser previstas no PIT dos docentes e computadas no Relatório de Atividades Docentes.

§2º Caso seja necessário realizar alterações no planejamento semestral para o cumprimento da jornada de trabalho, os docentes devem priorizar a garantia da oferta de disciplinas com estudantes regularmente matriculados.

§3º A carga horária de uma mesma atividade não pode ser registrada simultaneamente em mais de um tipo previsto na tabela de atividade.

SEÇÃO II

DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 20. O Relatório Individual de Trabalho (RIT) consistirá em relato das atividades previstas no PIT, efetivamente realizadas pelo docente ao fim do semestre.

Parágrafo único. O RIT será elaborado a partir da Tabela de Atividades disposta no Anexo I deste regulamento, podendo ser complementada por solicitação dos dirigentes máximos de cada unidade, nos termos deste regulamento.

Art. 21. O RIT deverá ser apresentado pelo docente durante o semestre letivo seguinte, conforme modelo no Anexo III deste Regulamento, com documentação comprobatória de atividades externas ao IFMA que não estejam registradas em sistema oficial, para fins de acompanhamento das ações previstas no PIT .

Parágrafo Único. O não cumprimento das atividades previstas no PIT deverá ser justificado em Relatório Individual de Trabalho, enviado via sistema oficial do IFMA e validado junto à chefia imediata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

Art. 22. Na elaboração do RIT, cada docente deverá observar:

I - a correção da lista de atividades inicialmente declarada no PIT, nos casos de alteração e/ou ajustes ou não realização;

II - a inclusão de outras atividades realizadas, mas não previstas no PIT; e

III - as horas declaradas devem totalizar a carga horária de cada regime de trabalho.

Art. 23. Os Relatórios Individuais de Trabalho poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.

SEÇÃO III

DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 24. Em conformidade com a Legislação Federal quanto ao regime de trabalho dos docentes na carreira EBTT do quadro permanente e temporário do IFMA, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

I - 40 (quarenta) horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, ou

II - 20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo parcial.

Art. 25. As atividades docentes no IFMA são compostas pelo somatório das horas dedicadas e distribuídas em conformidade com o definido no Art.3º.

Art. 26. Os docentes do IFMA em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais devem ter sua carga horária semanal distribuídas da seguinte maneira:

I - Mínimo de 10 (dez) horas e máximo de 12 (doze) horas semanais somente para as atividades de aula em cursos da Educação Básica e Profissional e/ou em cursos de graduação e/ou em curso de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

II - De 8(oito) a 10(dez) horas para atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação e participação em reuniões pedagógicas.

Art. 27. Os docentes do IFMA em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (DE), observando as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente e demais compromissos institucionais podem desenvolver atividades em sua carga horária semanal, conforme as seguintes atividades:

I - Atividades de ensino incluindo os casos de atuação em **programa de pós-graduação**;
Sala de aula 14h e 20h

II - Atividades de ensino e **coordenação de projetos** e programas de ensino, pesquisa e inovação e/ou **extensão** com atuação em programa de pós-graduação e/ou representação institucional;
12h e 16h

III - Atividades de ensino e coordenação de projetos e programas de ensino, pesquisa e inovação e/ou extensão e gestão com ou sem função gratificada (FG) ou comissionada (FCC);
12h e 16h

IV - Atividades de ensino e coordenação de projetos e programas de ensino, pesquisa e inovação e/ou extensão e gestão em cargo de direção (CD3 e CD4), exceto Diretor-Geral de Campus Avançado;

V - Somente em atividades de Gestão em cargo de direção (CD1 e CD2) e Diretor-Geral de Campus Avançado.

Parágrafo único. Os coordenadores de projetos e programas de ensino, pesquisa e inovação e extensão poderão ter a carga horária mínima de 14h semanais flexibilizada conforme previsto no item 7.7 da Portaria MEC 983/2020, por Portaria do Reitor.

Art. 28. Os docentes do IFMA em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (DE) que exercem atividades conforme inciso I, Art. 27, terão suas atividades assim distribuídas:

I - **Mínimo de 14h** e máximo de **20h** semanais de aula em cursos da Educação Básica e Profissional e/ou em cursos de graduação e/ou em curso de pós-graduação, presenciais ou a distância; e

II - **Mínimo de 14h** e máximo de **20h** semanais para demais atividades de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

Art. 29. Os docentes do IFMA em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (DE) que exercem atividades conforme inciso II, art. 27 terão suas atividades assim distribuídas:

- I - **Mínimo de 12h** e **máximo de 16h** semanais de aula em cursos da Educação Básica e Profissional e/ou em cursos de graduação e/ou em curso de pós-graduação, presenciais ou a distância; e
- II - **Mínimo de 12h** e **máximo de 16h** semanais para demais atividades de ensino; e
- III - **Mínimo de 8h** e **máximo de 16h** semanais para atividades de pesquisa e inovação, e/ou extensão, e/ou representação institucional.

Parágrafo único. O Conselho Diretor do Campus, conforme necessidade específica, poderá flexibilizar cargas horárias mínimas e máximas para o docente que participe de programa de pós-graduação stricto sensu, quando autorizada nos termos do parágrafo único do Art. 27.

Art. 30. Os docentes do IFMA em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (DE) que exercem atividades conforme inciso III, Art. 27 terão suas atividades assim distribuídas:

- I - **Mínimo de 6h** e **máximo de 12h** semanais de aula em cursos da Educação Básica e Profissional e/ou em cursos de graduação e/ou em curso de pós-graduação, presenciais ou a distância; e
- II - **Mínimo de 6h** e **máximo de 12h** semanais para demais atividades de ensino; e
- III - **Mínimo de 16h** e **máximo de 28h** semanais para atividades de pesquisa e inovação e/ou extensão e gestão com ou sem função gratificada (FG) ou comissionada (FCC)

Parágrafo único. O Conselho Diretor do Campus, conforme necessidade específica, poderá flexibilizar cargas horárias mínimas e máximas distintas das previstas neste artigo para docentes com função gratificada ou comissionada, quando autorizada nos termos do parágrafo único do Art. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

Art. 31. Os docentes do IFMA em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (DE) que exercem atividades conforme inciso IV, Art. 27 terão suas atividades assim distribuídas:

I - Mínimo de 4h e máximo de 10h semanais de aula em cursos da Educação Básica e Profissional e/ou em cursos de graduação e/ou em curso de pós-graduação, presenciais ou a distância; e

II - Mínimo de 4h e máximo de 10h semanais para demais atividades de ensino; e

III - Mínimo de 20h e máximo de 32h semanais para atividades de pesquisa e inovação e/ou extensão e gestão em cargo de direção (CD3 e CD4), exceto Diretor-Geral de Campus Avançado.

Art. 32. Aos docentes do IFMA em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (DE) que exercem atividades conforme inciso V, Art. 27 é facultado o envolvimento em atividades de ensino, pesquisa e inovação e extensão, podendo dedicar às 40 h à gestão.

Art. 33. Os docentes em processo de capacitação e qualificação poderão ser dispensados de carga horária, total ou parcialmente, por portaria do Reitor, conforme item 7.7 da Portaria MEC 983/2020, mediante solicitação a ser disciplinada em regulamento específico.

Parágrafo único. Os docentes afastados integralmente para qualificação em Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* serão dispensados da entrega dos Planos Individuais de Trabalho e do Relatório de Atividades desta Resolução.

SEÇÃO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 34. A carga horária semanal do docente será distribuída entre as atividades fixadas no Art. 3º, respeitados os limites estabelecidos nesta Resolução e os parâmetros e diretrizes estabelecidas no âmbito do Ministério da Educação(MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

Parágrafo único. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas (60 minutos).

Art. 35. Não havendo possibilidade de atender as cargas horárias mínimas de aula estabelecidas na seção anterior, o docente deverá planejar e submeter à apreciação do departamento de efetivo exercício a oferta de cursos ou disciplinas, observando o seguinte:

I - turmas extras, visando a minimizar os impactos na retenção dos estudantes;

II - disciplinas optativas;

III - cursos de Formação Inicial e Continuada;

IV - cursos de curta ou média duração que busquem revisar, apresentar e/ou aprofundar discussão sobre um assunto específico voltado a estudantes do IFMA.

SEÇÃO V

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 36. O registro de frequência deve ocorrer em aulas de cursos presenciais e a distância ministradas nas dependências do campus para estudantes matriculados no IFMA.

Art. 37. As demais atividades docentes devem ser declaradas no RIT a cada semestre, dispensado o registro de frequência.

Art. 38. O acompanhamento das atividades de aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, oferecidos pelo IFMA com efetiva participação de alunos matriculados deverá ocorrer por meio de registro eletrônico de frequência conforme estabelecido no item 8.4 da Portaria MEC N° 983/2020.

Parágrafo único. O registro de frequência, previsto no caput, será regulamentado por Portaria do Reitor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

Art. 39. O PIT e RIT serão registrados, monitorados e avaliados por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Art. 40. As atividades exercidas pelos docentes em outras instituições, por meio de convênios ou programas interinstitucionais, serão consideradas para a integralização da carga horária semanal, a partir da apresentação de documentos comprobatórios das atividades relatadas pelos docentes emitidos por direção geral, pró-reitorias ou equivalentes da instituição parceira.

Art. 41. Caberá à gestão de cada unidade estabelecer, no calendário acadêmico, o cronograma para a entrega do PIT e do RIT, tendo como prazo mínimo de preenchimento, para cada, 10 dias úteis.

Art. 42. O IFMA disponibilizará procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

Art. 43. O IFMA publicará, semestralmente, no sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Trabalho, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos por docente e por campus.

Art. 44. Quaisquer Portarias no âmbito do IFMA que façam nomeação de docente para comitês, comissões, fiscalização ou outras atividades devem indicar o prazo de duração dos trabalhos.

Art. 45. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 46. O Reitor poderá emitir Portarias estabelecendo diretrizes complementares a este regulamento, após manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 47. As Pro-reitorias poderão emitir instruções normativas orientando a execução das normas estabelecidas neste regulamento, após manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 48. Fica revogada a Resolução CONSUP/IFMA nº 67/2019.

Art. 49. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, tendo as unidades do IFMA até xxxxxxxxxxxx para adequar-se a esta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

MINUTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

ANEXO I: TABELAS DE ATIVIDADES

Atividade	Descrição	Docente	CH Mínima	CH Máxima	Documento de Comprovação
Aula e mediação pedagógica	Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados (Presencial e a Distância) e/ou mediação pedagógica de componentes curriculares a distância.	I - Atividades de ensino incluindo os casos de atuação em programa de pós-graduação;	14h	20h	Declaração
		II - Atividades de ensino e coordenação de projetos e programas de ensino, pesquisa e inovação e/ou extensão com atuação em programa de pós-graduação e/ou representação institucional;	12h	16h	Declaração
		III - Atividades de ensino e coordenação de projetos e programas de ensino, pesquisa e inovação e/ou extensão e gestão com ou sem função gratificada (FG) ou comissionada (FCC);	6h	12h	Declaração
		IV - Atividades de ensino e coordenação de projetos e programas de ensino, pesquisa e inovação e/ou extensão e gestão em cargo de direção (CD3 e CD4), exceto Diretor-Geral de Campus Avançado;	4h	10h	Declaração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

Preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino (Presencial e a distância)	Atividades previstas no Art. 7º	I - Atividades de ensino incluindo os casos de atuação em programa de pós-graduação;	14h	20h	Declaração
		II - Atividades de ensino e coordenação de projetos e programas de ensino, pesquisa e inovação e/ou extensão com atuação em programa de pós-graduação e/ou representação institucional;	12h	16h	Declaração
		III - Atividades de ensino e coordenação de projetos e programas de ensino, pesquisa e inovação e/ou extensão e gestão com ou sem função gratificada (FG) ou comissionada (FCC);	6h	12h	Declaração
		IV - Atividades de ensino e coordenação de projetos e programas de ensino, pesquisa e inovação e/ou extensão e gestão em cargo de direção (CD3 e CD4), exceto Diretor-Geral de Campus Avançado;	4h	10h	Declaração

Grupo de Atividade	Descrição	Limite de CH por Atividade	Limite de CH Semanal	Documento de Comprovação
--------------------	-----------	----------------------------	----------------------	--------------------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

Participação em programas e projetos de ensino	Coordenar Projeto de Ensino	2h	10h	Certificado eletrônico do SUAP
	Coordenar Programa de Ensino sem remuneração	4h	8h	Declaração
	Atuar como membro de Projeto de Ensino	4h	5h	Certificado eletrônico do SUAP
	Prestação de contas de projetos e programa de ensino	1h	5h	Relatório de prestação de contas aprovada pela instituição.
Atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e orientação de alunos	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e Técnico	2h	6h	Declaração
	Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e Técnico	1h	3h	Declaração
	Participação em bancas de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e Técnico	1h	3h	Declaração
	Orientação e supervisão de estágio na própria instituição, exceto licenciaturas	1h por aluno	10h	Declaração
	Orientação, supervisão e avaliação de bolsista Monitoria	1h	3h	Declaração
	Orientação de alunos de Pós-Graduação Stricto Sensu	4h	16h	Declaração
	Coorientação de alunos de Pós-Graduação Stricto Sensu	2h	8h	Declaração
	Participação em bancas de Pós-Graduação Stricto Sensu	2h	4h	Declaração
	Orientação de alunos de Pós-Graduação Lato Sensu	2h	8h	Declaração
Coorientação de alunos de Pós-Graduação Lato Sensu	1h	4h	Declaração	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

	Participação em bancas de Pós-Graduação Lato Sensu	1h	4h	Declaração
	Acompanhamento de alunos em ações pedagógicas, cursos, eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais ou desportivos	1h	3h	Declaração
	Orientação, coorientação, avaliação ou supervisão em projetos integradores e atividades complementares de natureza científica, tecnológica, artística, cultural, desportiva, de lazer e de qualidade de vida previstas no plano/projeto pedagógico do curso, no plano de ensino do componente curricular e/ou decorrente de convênios institucionais	1h	10h	Declaração
	Atendimento pedagógico a aluno(s) na forma presencial, regime excepcional de exercício domiciliar e/ou a distância	1h	4h	Declaração
	Orientação profissional nas dependências de instituições que promovam o regime dual de curso em parceria com o IFMA	1h	4h	Declaração
Reuniões Pedagógicas	Reuniões e encontros pedagógicos	1h	2h	Declaração
	Reuniões com a equipe pedagógica	0,5h	1h	Declaração
	Reuniões com os pais e/ou responsáveis	1h	2h	Declaração
	Reuniões relacionadas ao ensino com chefia imediata e/ou coordenação de curso	0,5h	1h	Declaração
	Reuniões de colegiados, comitês, conselhos de classe, câmaras, comissões permanentes ou temporárias,, grupos correlatos, entre outros inerentes ao ensino, de interesse institucional na condição de convidado e não decorrente do exercício de Cargo de Direção ou Função Gratificada ou Função Comissionada de Coordenação de Curso.	0,5h	1h	Declaração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)

GRUPO	ATIVIDADE	Limite de CH por Atividade	Limite de CH Semanal	Documento de Comprovação
Pesquisa e Inovação	Elaboração e submissão de projetos para agências de fomento, para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas.	0,5h	2h	Declaração do NPPGI/DPPGI ou comprovante eletrônico de submissão de projetos.
	Avaliação de projetos para agências de fomento, para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas.	0,5h	2h	Declaração do NPPGI/DPPGI ou comprovante eletrônico de avaliação de projetos.
	Coordenação em programas ou projetos de pesquisa e inovação.	2h	10h	Declaração emitida pela Instituição ou órgãos/instituições de fomento.
	Sub-Coordenação e participação em programas ou projetos de pesquisa e inovação.	1h	5h	Declaração emitida pela Instituição ou órgãos/instituições de fomento.
	Orientação ou coorientação de bolsistas ou voluntários em programas ou projetos de pesquisa, prioritariamente aprovados pela Instituição ou órgãos/instituições de fomento.	1h	5h	Declaração emitida pela Instituição ou órgãos/instituições de fomento.
	Elaboração e submissão de resumos simples, resumos expandidos, trabalhos completos, artigos científicos, ensaios e resenhas em anais de eventos ou em periódicos com ou sem ISSN, ISBN e/ou DOI.	0,5h	2h	Comprovante de submissão no evento ou periódico.
	Elaboração e submissão de produto de propriedade intelectual, conforme legislação vigente.	1h	3h	Comprovante do depósito de submissão do produto.
	Elaboração e publicação de livros, capítulo de livros, cartilhas, boletins técnicos, manuais e similares.	1h	3h	Apresentação do material publicado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

Tradução, edição e revisão de livros impressos e/ou digitais, capítulo de livros, resumos, artigos científicos, cartilhas, materiais didáticos, boletins técnicos, manuais e similares.	1h	3h	Declaração emitida pela Instituição ou órgãos/instituições de fomento; Ficha catalográfica/Folha de rosto com os dados da equipe editorial ou revisão.
Participação em equipe editorial ou revisão de artigo em periódico científico, acadêmico ou cultural.	1h	3h	Declaração emitida pela Instituição ou órgãos/instituições de fomento; Ficha catalográfica/Folha de rosto com os dados da equipe editorial ou revisão.
Liderança ou participação em Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.	2h	4h	Documento extraído do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
Organização de eventos científicos, acadêmicos, desportivos, culturais e/ou apresentação de trabalho nestas atividades.	1h	3h	Certificado ou declaração da instituição promotora do evento.
Participação em cooperação acadêmica e profissional em instituições externas, a fim de incentivar a pesquisa e/ou a inovação, por meio de convênio institucional.	1h	3h	Certificado ou declaração da instituição.
Elaboração de relatórios de pesquisa para agências de fomento e editais de pesquisa lançados por instituições públicas ou privadas.	1h	3h	Certificado ou declaração da instituição.
Prestação de contas de projetos de pesquisa e inovação.	1h	5h	Relatório de prestação de contas aprovada pela instituição.
Participação como conferencista, palestrante, mediador, debatedor, comunicador, expositor, inscrito ou ouvinte/observador em eventos científicos, acadêmicos, esportivos ou culturais.	0,5	2h	Certificado ou declaração da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)

Publicação de entrevista ou editorial em periódicos científicos, acadêmicos, culturais.	1h	2h	Material publicado.
Entrevistas, editorial, mesas redondas, programas, comentários e similares em mídias especializadas.	1h	2h	Certificado, Declaração da instituição ou Material publicado.

LISTA

GRUPO	ATIVIDADE	Limite de CH por Atividade	Limite de CH Semanal	Documento de Comprovação
Extensão	Elaboração e submissão de ações de extensão para editais internos e externos.	0,5 h	2 h	Declaração do SUAP ou comprovante eletrônico de submissão de projetos.
	Coordenação de ações de extensão internas ou externas registrado em sistema oficial do IFMA.	2 h	10 h	Certificado eletrônico emitido pelo SUAP.
	Sub-Coordenação de ações de extensão internas ou externas registrado em sistema oficial do IFMA.	1 h	5 h	Certificado eletrônico emitido pelo SUAP.
	Avaliador de ações de extensão para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas.	0,5 h	2 h	Declaração do SUAP ou comprovante eletrônico de avaliação de projetos.
	Extensionista e membro de ações internas ou externas registrados em sistema oficial do IFMA	1 h	5 h	Certificado eletrônico emitido pelo SUAP.
	Consultoria, assessoria, prestação de serviço, laudos técnicos, desde que não remunerados	1h	5h	Certificado eletrônico emitido pelo SUAP.
	Orientação de discentes	1h	5h	Certificado eletrônico emitido pelo SUAP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

GRUPO	ATIVIDADE	Limite de CH por Atividade	Limite de CH Semanal	Documento de Comprovação
Gestão	Coordenador de Curso sem gratificação	16h	28h	Portaria
	FCC	16h	28h	Portaria
	FG	16h	28h	Portaria
	CD-04 e CD-03, exceto Diretor-Geral de Campus Avançado	20h	32h	Portaria
	CD-02 , CD-01 e Diretor-Geral de Campus Avançado	--	40h	Portaria
Representação Institucional	Membro do Conselho Superior	--	6h	Portaria
	Membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	--	6h	Portaria
	Membro de Conselho Diretor de Campus	--	4h	Portaria
	Membro da CPPD	--	20h	Portaria
	Membro da CPA	--	12h	Portaria
	Membro da Comissão de Ética do IFMA	--	12h	Portaria
	Membro do Comitê de Ética em pesquisa reconhecido pelo Conselho Nacional de Ética e Pesquisa ou Comissão de Ética de Uso Animal (CEUA).	--	6h	Portaria
	Membro de Colegiado de Curso de Graduação	--	2h	Portaria
	Membro de outros Conselhos, Comissões, Comitês, dentre outros de caráter permanente não decorrente do exercício de Cargo de Direção ou Função Gratificada ou Função Comissionada de Coordenação de Curso	--	2h	Portaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

Presidência de comissão organizadoras de eventos artísticos, científicos, culturais, desportivos, de lazer e de qualidade de vida, dentre outras promovidos pelo IFMA	--	2h	Portaria
Membro de comissão organizadora de eventos artísticos, científicos, culturais, desportivos, de lazer e de qualidade de vida, dentre outras promovidos pelo IFMA	--	1h	Portaria
Presidência de Comissão de Criação, de Reformulação, de desativação temporária, Reabertura ou de Extinção de Curso	--	2h	Portaria
Membro de Comissão de Criação, de Reformulação, de desativação temporária, Reabertura ou de Extinção de Curso	--	1h	Portaria
Coordenação/Presidência de Núcleos de Estudos Multidisciplinares e/ou de interesse social (NEABI, NEA, NEAPO, dentre outros, exceto NAPNES)	--	4h	Portaria
Membro de Núcleos de Estudos Multidisciplinares e/ou de interesse social (NEABI, NAPNES NEA, NEAPO, dentre outros)	--	2h	Portaria
Representação institucional do IFMA, estabelecida mediante ato institucional	--	12h	Portaria
Representação sindical da categoria de servidores públicos federais	--	20h	Declaração do sindicato
Fiscalização ou Gestão de contratos de prestação de serviços técnicos específicos	4h	12h	Portaria
Prestação de assistência à fiscalização e contratos de prestação de serviços específicos	2h	6h	Portaria
Participação como instrutor em ações de desenvolvimento promovidas pelo IFMA para fins de capacitação	2h	8h	Certificado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

**GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)**

ANEXO II: MODELO DE PIT

ATIVIDADES DE ENSINO				
REGÊNCIA DE AULAS				
Nº	DISCIPLINA	CURSO	MODALIDADE	C.H. SEMANAL
1				
2				
3				
4				
5				
TOTAL (Regência de aulas)				
OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO				
DESCRIÇÃO			CARGA HORÁRIA	
TOTAL DE OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO				
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DESTINADA AO ENSINO (Aula + Outras atividades de ensino)				

ATIVIDADES DE PESQUISA		
Nº	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA
1		
2		
3		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DESTINADA A PESQUISA		

ATIVIDADES DE EXTENSÃO		
Nº	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA
1		
2		
3		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DESTINADA A EXTENSÃO		

ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO		
Nº	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA
1		
2		
3		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DESTINADA A GESTÃO E REPRESENTAÇÃO		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão

GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES
(PORTARIA REITORIA Nº 3.335, DE 6 DE JULHO DE 2022)

TOTAL DE CARGA HORÁRIA DOCENTE			
ENSINO	PESQUISA	EXTENSÃO	GESTÃO E REPRESENTAÇÃO
TOTAL GERAL =			

ASSINATURA	DATA

Servidor	

Chefe imediato(a)	

MINUTA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/11/2020 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 58

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 983, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º e no 14, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando os termos do Processo nº 23000.021622/2016-42, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, do Ministério de Educação - MEC, para a regulamentação das atividades dos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação, e as finalidades e os objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Convalidar a edição da Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec.

Art. 3º As instituições de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica deverão publicar a regulamentação das atividades docentes, em conformidade com as orientações previstas em Anexo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Setec nº 17, de 11 de maio de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES, NO ÂMBITO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

DOS CONCEITOS

1. Para os fins de regulamentação das atividades docentes, entende-se por:

I - mediação pedagógica: atuação docente no processo de ensino a distância, com a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras; e

II - ações curricularizadas: programas ou projetos de pesquisa ou extensão, previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

DAS ATIVIDADES DOCENTES

2. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, e à gestão e à representação institucionais.

2.1. A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas previstas no seu respectivo regime de trabalho.

2.2. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

3. As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:

I - aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;

II - preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;

III - participação em programas e projetos de ensino;

IV - orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;

V - mediação pedagógica de componentes curriculares a distância;

VI - Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme as legislações pertinentes;

VII - para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada;

VIII - além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular; e

IX - no caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

4. As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.

4.1. As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

5. As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

5.1. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, e deve observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

6. As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal.

6.1. As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.

6.2. As atividades de representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

7. Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

I - quarenta horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou

II - vinte horas para docentes em regime de tempo parcial.

7.1. A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades previstas no item 2, respeitados os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

7.2. O regulamento das instituições fixará, na composição da carga horária de aulas de que trata a alínea "a" do item 3:

I - o mínimo de quatorze horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e

II - o mínimo de dez horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

7.3. Para cada hora de aula prevista item 7.2, o regulamento da instituição poderá prever hora adicional para as atividades da alínea "b" do item 3.

7.4. Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica, prevista na alínea "e" do item 3, computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

7.5. A carga horária realizada com atividade de mediação pedagógica computará para as cargas horárias, mínimas e máximas, previstas no item 7.2.

7.6. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes observará as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente e demais compromissos institucionais.

7.7. A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.

7.8. Os docentes em cargo de reitor, pró-reitor, diretor-geral e diretor de campus avançado poderão ser dispensados das atividades de aula.

7.8.1. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para os ocupantes dos demais cargos e funções comissionados.

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO E RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES

8. O docente deverá apresentar um Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo.

8.1. Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar o Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas.

8.2. A instituição disponibilizará os procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

8.3. A instituição publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus.

8.3.1. Os Relatórios Individuais de Atividades poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.

8.4. O acompanhamento das atividades de aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados, indicadas na alínea "a" do item 3, deverá ser obrigatoriamente por meio de registro eletrônico de frequência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos e/ou ações curricularizadas.

9.1. Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

9.2. Os resultados das atividades de pesquisas e extensão deverão ser socializados interna e externamente a instituição.

9.3. As ações curricularizadas deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

10. O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as orientações deste Anexo.

10.1. O regulamento institucional deverá conter, minimamente:

I - o detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no item 2;

II - os limites de carga horária para cada tipo de atividade;

III - a sistemática e as responsabilidades para o planejamento, a gestão e o acompanhamento das atividades docentes; e

IV - a sistemática, os prazos e as responsabilidades para a elaboração, a aprovação, a contabilização e a avaliação dos planos e relatórios individuais das atividades desenvolvidas.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.